

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Eletrônico: **TC/003801/2025**

Assunto: **Contrato de prestação de serviços objetivando que as despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos passem a ser efetuadas por meio do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, emitido na modalidade corporativa.**

Interessado: **BANCO DO BRASIL S/A.**

DESPACHO

Trata-se de solicitação de autorização para que sejam adotadas as providências administrativas junto ao Banco do Brasil, objetivando que as despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos passem a ser efetuadas por meio do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, emitido na modalidade corporativa. A adoção deste procedimento possibilitará melhor gerenciamento, controle e otimização dos gastos (C.I. nº 081/2025-SECAD-TCE/AP, Peça 01).

Foi acostado aos autos a minuta do “Contrato de Prestação de Serviços” a ser celebrado junto ao Banco do Brasil S/A (Peça 05).

Diante do valor apresentado para a aquisição dos serviços (Peça 11), demonstrou-se viável realizar a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como fundamento legal, o Art. 74, III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021, bem como ser dispensável o Termo de Referência, nos termos do art. 22, §1º da Resolução Normativa nº 102/2023 - TCE/AP.

Verifica-se que o processo encontrasse devidamente instruído, e em conformidade com a legislação vigente (Lei n. 14.133/2021 e da Resolução Executiva nº 102/2023-TCE/AP), como se pode observar: a disponibilidade orçamentária (Peça 19), Minuta Contratual (Peça 05) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Peça 21).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR (Peça 23), em Parecer opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta do Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de administração de cartão de pagamento destinado à execução do regime de suprimento de fundos no âmbito do TCE/AP.

A contratação proposta atende aos requisitos legais e regimentais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como está amparada pelas manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos.

Diante do exposto, autorizo a formalização do Contrato de Prestação de Serviços conforme se requer.

ENCAMINHEM-SE os autos à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD/COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS-TCE/AP**, para a **formalização do contrato com a correta indicação do fundamento legal** (inexigibilidade – art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) e a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 94 da referida Lei.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para a emissão de empenho, que desde já autorizo, conforme disponibilidade orçamentária favorável (Peça 19).

Macapá, 06 de junho de 2025.

Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes
Presidente do TCE/AP